



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;



Prac. da República - Margalide
4810-116 Felgueiras

T. 255 118 000 F. 255 118 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

8



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Segundo informação prestada pelo departamento técnico de 09.06.2022, a Rua da Trubisqueira, localizada em Macieira da Lixa encontra-se em terra batida, propondo-se a UF a proceder à pavimentação em cubos, com o fornecimento dos cubos, da tubagem para a drenagem de águas pluviais com o diâmetro de 400mm e das sarjetas.

A UF pretende concluir o arranjo do Largo dos Lameirões, incidindo os trabalhos na execução da rede de iluminação, com a execução de toda a rede elétrica e colocação de candeeiros, focos de iluminação e respetivas luminárias em Leds, a colocação mobiliário urbanos (pérgolas, mesas, bancos, pilaretes) e a colocação de lettering, estrutura em aço galvanizado para suporte das santinhas, e a execução de muro em alvenaria de granito amarelo com duas faces.



Praça da República - Marquês
4610-116 Felgueiras

T 235 318070 F 255 318170
ajuda@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos**, doravante designada União de Freguesias ou Segunda Outorgante, representada pelo seu Presidente, Marco César Teixeira da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia da União de Freguesias de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

Cláusula 2ª

Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 09/06/2022) de:

- a) Pavimentação da Rua da Trubisqueira – Macieira da Lixa



Praca da República - Margãr da
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

b) Requalificação do Largo dos Lameirões (Parque Boa Viagem) -2ª fase - Caramos

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4ª

Recursos financeiros

1. Para o exercício da competência prevista na cláusula 2ª, a Câmara Municipal comparticipa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela União de Freguesias, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, (atribuída por cada uma das freguesias da União), sendo o total da comparticipação de 40.622,93,00€, (correspondendo 19 622,93€ a Macieira da Lixa e 21 000,00€ a Caramos) o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8ª.

2. A comparticipação atribuída a cada uma das freguesias da União terá, obrigatoriamente, de ser afeta a obras nela executadas, não podendo transitar para outra Freguesia pertencente à mesma União.

Cláusula 5ª

Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela União de Freguesias tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;



Praca da República - Marquand
4610-116 Felgueiras

T: 255 318100 - F: 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4ª;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8ª;
- e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7ª

Direitos da Segunda Outorgante

- 1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber a compartilhação financeira nos termos da Cláusula 4ª;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Realizar a obra objeto deste contrato;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2ª, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa.
- 2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.



Prça da República - Marganda
4510-116 Felgueiras

T 255 318000 F 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 10ª **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12ª **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13ª **Suspensão do contrato**

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;



Prac. da República - Mangilice
4610-116 Felgueiras

T. 255 316 500 - F. 255 316 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14ª **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª **Revogação**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16ª **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17ª **Comunicações e notificações**



Plaza da República - Margalide
4510-116 Felgueiras

T. 255 818 000 F. 255 314 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª **Cabimento e Compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número ~~xxxx/xxx~~, referente ao presente contrato.

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20ª **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Praceta Pública - Afanado
4510-116 Felgueiras

T 255 316000 F 255 316170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 21ª
Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes,
Felgueiras, **xx de xxx de xxxx**.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da União de Freguesias de
Macieira da Lixa e Caramos,

Nuno Fonseca

Marco Silva



Presidência da República Portuguesa
4510-116 Felgueiras

Tel. 255 316 000 Fax 255 318 770
e-mail: cm-felgueiras@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt